



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1384/2004

SÚMULA: Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos, coordenadores ou equivalentes da administração direta, indireta e fundacional para a gestão administrativa 2005/2008 e dá outras providências.

AUTORA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos, coordenadores ou equivalentes da administração direta, indireta e fundacional do município de Mandaguáçu, para a gestão administrativa 2005/2008, nos valores abaixo consignados:

I – prefeito: R\$-7.000,00

II – vice-prefeito: R\$-2.300,00

III - procurador jurídico, diretores de departamentos, coordenadores ou equivalentes da administração direta, indireta e fundacional: R\$-2.000,00.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, através de lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices relativamente à remuneração dos servidores públicos municipais, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 4º Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 16 de agosto de 2004.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
de Diário Edição
de 16 / 08 / 04
Secretário